CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
CNPJ 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro
CEP 64.753.000, Betânia do Piauí – PI

X – na transformação do local em um ambiente de visita ao público, inclusive como forma de lazer.

Parágrafo único. As águas do Rio Itaim são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 3º Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas do Rio Itaim:

I – promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;
II – edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;
III – realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;
IV – usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas do rio e lançar efluentes sem o prévio tratamento;
V – fazer confinamento de animais;
VI – fazer depósito, lançar ou atirar lixo, resíduo ou rejeito de qualquer natureza;
VII – realizar poda ou queimada da vegetação existente;
VIII – qualquer atividade agropecuária, horticultura que faça o uso do manancial sem outorga.

Art. 4º A fiscalização para o cumprimento do disposto nesta Lei dar-se-á pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Será considerada infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Verificada a infração às disposições desta Lei, o Poder Público Municipal deverá diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar notificação, com força de que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o Rio Itaim.

Art. 7º A inexecução, total ou parcial, do convencionado na notificação, ensejará a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis.

Art. 8º Para imposição do valor da multa e a sua graduação, a autoridade competente levará em conta:

I – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para o rio e a saúde pública;
II – os antecedentes do infrator quanto às normas de conservação e limpeza do rio.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betânia do Piauí – PI, 11 de Junho de 2020.

Vereador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF:923.229.643-87

MENSAGEM

Senhores (as) Vereadores (as),

Com cumprimentos cordiais e efusivos aos senhores e senhoras desta Casa Legislativa, na oportunidade, estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n.º 004, de 2020, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Rio Itaim é fonte de água para o abastecimento e consumo. Por isso é tão importante e precisa ser preservado. O proteger o rio é preservar a vida.

Ocorre que o rio vem sendo comprometido com lixo em suas margens, resto de animais mortos, fezes de seres humanos, desmatamento, exploração incorreta do solo etc.

Atualmente, o rio encontra-se bastante deteriorado. Como consequência, a poluição das águas, o comprometimento da saúde e da qualidade do meio ambiente e a própria extinção do rio.

A água é um recurso natural insubstituível para a manutenção da vida saudável, ensejando atenção especial na adoção de medidas que visem a melhoria na quantidade e qualidade da água.

As crianças do município estão sofrendo com problemas intestinais por causa da água, o que traz graves danos à saúde, bem como interfere diretamente na educação, em razão da apresentação de inúmeros atestados médicos.

Daí a necessidade da adoção das medidas de proteção ao Rio Itaim, por meio desta Lei que apresenta objetivos específicos, proibições, fiscalização e sanções, razões pelas quais pugnamos pelo apoio dos senhores (as) vereadores (as) desta Casa Legislativa.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 99483-7945

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ERRATA
AO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2020

Na publicação do Extrato para Publicação da Dispensa nº 012/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Ano XVIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020 • Edição IVLXXV, pág. 113.

Onde se lê: Fundamentação Legal: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93.

LEIA-SE: **Fundamentação Legal:Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

Pau D'Arco do Piauí - PI, 22 de maio de 2020.

Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar
Prefeito Municipal